

## REGULAMENTO

<b>Data:</b> 20/01/2022	<b>Aprovado por:</b> CGestão/ CAS	<b>Revisão:</b> 02
-------------------------	-----------------------------------	--------------------

### Regulamento do Programa de Apoio Social Indireto IPP AMIGO

#### 1 - ÂMBITO E OBJETIVOS

**1.1** – Na tentativa de mitigar problemas sociais identificados, o Instituto Politécnico de Portalegre criou, no âmbito da Responsabilidade Social, um programa de apoio social indireto que tem por missão proporcionar a estudantes a passar por situações de insuficiência económica grave, condições favoráveis à frequência e conclusão dos seus estudos.

**1.2** – Este programa é dirigido a estudantes com dificuldades económicas/financeiras comprovadas e que, por algum motivo, não podem ser apoiados pelos apoios diretos existentes (Bolsas de Estudo e Auxílios de Emergência) de que são exemplo o insucesso escolar, o facto de estarem a frequentar uma segunda licenciatura, terem nacionalidade estrangeira ou qualquer outro impedimento.

**1.3** – O Programa IPP Amigo, doravante designado por Programa, disponibiliza aos estudantes o acesso aos serviços de alimentação e de alojamento de forma gratuita ou a preços reduzidos, tendo como contrapartida a colaboração dos beneficiários em atividades realizadas em prol da Comunidade Académica.

#### 2 - PROCEDIMENTOS

**2.1** – Condições de acesso: pode candidatar-se a este Programa qualquer estudante inscrito no Politécnico de Portalegre, independentemente da oferta formativa que frequenta e que, preferencialmente, reúna os requisitos elencados no ponto 2.2.



## 2.2 – Elegibilidade:

### a) Requisitos obrigatórios:

- encontrar-se em situação de insuficiência económica comprovada;
- não ser beneficiário de apoios diretos (bolsa de estudo da DGES).

### b) Requisitos preferenciais:

- frequentar um CTeSP ou Licenciatura;
- ser estudante a tempo integral e a frequentar o ano letivo completo;
- ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior àquele em que requer o apoio;
- Não ter dívidas de propinas; alojamento e/ou alimentação.

### c) Outras situações:

- Estudantes requerentes de bolsa de estudo podem candidatar-se e usufruir de medidas de apoio no âmbito deste programa apenas até lhes ser comunicado o resultado da candidatura a bolsa de estudo.

**2.3 – Prazo:** as candidaturas podem ser formalizadas em qualquer momento do ano letivo.

## 2.4 – Candidatura:

a) O pedido de apoio deverá ser formalizado online no PAE, através da criação e envio de um Ticket no Helpdesk (<https://pae.ipportalegre.pt/helpdesk/>): SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade: Emergências Sociais/IPP Amigo.

b) O ticket é reencaminhado para o responsável pelo Programa que deverá diligenciar o processo com a maior brevidade possível.

## 2.5 – Diagnóstico Social:

a) Contactar os estudantes para marcação de entrevista a realizar nos Serviços Centrais do Politécnico (estudantes da ESTG, ESS e ESECS) ou na Escola Agrária de Elvas (estudantes da ESAE), preferencialmente até 72 horas após a receção do Ticket.

b) Entrevista: breve explicitação do Programa; caracterização e avaliação da situação socioeconómica e familiar do estudante com o propósito de se aferirem as suas reais necessidades.

c) Formalização de proposta de integração ou de não integração sob a forma de Informação Proposta (Edocklink) dirigida ao Administrador dos Serviços de Ação Social para emissão de despacho.

## 2.6 – Meios de prova:



Os Serviços reservam-se no direito de solicitar os meios de prova que entenderem necessários, por forma a validar a informação prestada pelo candidato, sendo que:

- a) A situação económica dos estudantes tem de ser devidamente comprovada por via de documentos oficiais solicitados (IRS, entre outros que se considerem necessários).
- b) Os estudantes de países terceiros devem, sempre que possível, apresentar meios de prova comprovativos da sua situação económica, emitidos pelo país de origem.

## **2.7 – Decisão e comunicação dos resultados:**

- a) A decisão sobre a atribuição do apoio deve ser tomada até 10 dias úteis após a entrega de toda a documentação solicitada e necessária à análise e decisão.
- b) Em caso de extrema necessidade alimentar é possível fornecer apoio alimentar de imediato ao estudante, ainda que não concluído o procedimento de atribuição do apoio.
- c) Terminado o procedimento para a atribuição do apoio, o resultado é comunicado por correio eletrónico ao estudante requerente.
- d) O apoio entra em vigor a partir do momento em que é comunicado.

## **2.8 – Duração do apoio:**

- a) O apoio previsto tem a duração máxima do ano letivo em que é concedido.
- b) O estudante fica obrigado a comunicar qualquer alteração da sua situação socioeconómica, havendo lugar a reavaliação da sua situação/necessidade.
- c) O Apoio pode ser retomado no ano letivo seguinte se o estudante manifestar esse interesse. Para tal, o estudante terá de volta a enviar novo Ticket (Helpdesk) e será realizada nova entrevista para se aferir se o estudante continua em situação de insuficiência económica e se estão assegurados os requisitos para retomar o Programa.
- d) Se o estudante beneficiário tiver insucesso escolar por dois ou mais anos letivos consecutivos perde o direito ao apoio.
- e) Caso o estudante pretenda desistir do apoio deverá informar com brevidade os respetivos Serviços. Poderá fazê-lo por correio eletrónico ou presencialmente.
- f) Se o estudante não aceitar ou não cumprir a contrapartida a que está obrigado será excluído do Programa.



### 3 - MEDIDAS DE APOIO

**3.1** – Mediante integração do estudante requerente no Programa, estão disponíveis as seguintes medidas de apoio:

- a) senhas de refeição gratuitas (a utilizar nos refeitórios do Politécnico);
- b) cabaz mensal de alimentos;
- c) redução/isenção do pagamento de alojamento nas residências do Politécnico.

**3.2** – Estas medidas podem ser complementares, sendo o apoio a atribuir sempre decidido por forma a se garantir a maior autonomia possível do estudante.

**3.3** – Relativamente às medidas de alimentação, tem-se tentado privilegiar o cabaz de alimentos no sentido de potenciar os recursos existentes e de se promoverem competências de gestão dos bens alimentares entregues a cada estudante.

**3.4** – Sempre que identificadas, poderão ser atribuídas outras medidas de apoio excecionalmente, nomeadamente:

- a) empréstimo de material informático: computadores e respetivos acessórios;
- b) doação de roupa;
- c) outras medidas.

### 4 - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO

#### 4.1– Refeições:

- a) As senhas de refeição semanais atribuídas não devem exceder o número de dias de aulas que o estudante tem por semana, a não ser em situações excecionais, justificadas e autorizadas superiormente.
- b) As senhas devem ser reservadas com a antecedência de pelo menos dois dias úteis, não se aceitando reservas de refeições para o próprio dia.
- c) Depois de feita a reserva das refeições (UNICARD), não são permitidas alterações de datas, tipo de refeição ou de refeitório, a não ser em situações excecionais, comunicadas atempadamente e devidamente fundamentadas.



d) A marcação/reserva de refeições pode ser cancelada, desde que com a antecedência de pelo menos um dia útil.

e) Sempre que um estudante faz a reserva das refeições e não as levanta por duas vezes sem justificação, será advertido dessa situação via email. Caso se verifique que essa situação continua a repetir-se, ao atingir as cinco vezes, o estudante perde o direito a esta medida de apoio.

f) Os estudantes integrados no Programa devem ser considerados prioritários no reaproveitamento de eventuais refeições sobrantes.

#### **4.2 – Cabaz de alimentos:**

a) Os alimentos que constituem o cabaz são entregues uma vez por mês, salvo exceções de maior urgência económica.

b) A entrega é realizada nas instalações dos Serviços Centrais do Politécnico (estudantes da ESTG, da ESS e da ESECS) e na Escola Agrária de Elvas (estudantes da ESAE), normalmente na segunda quarta-feira de cada mês.

c) Os alimentos distribuídos têm em conta, na medida do possível, as preferências, hábitos, cultura e religião dos beneficiários.

d) Os alimentos são disponibilizados por entidades parceiras do Politécnico, sendo também realizadas campanhas de recolhas de alimentos junto da Comunidade Académica, normalmente duas vezes por ano letivo.

#### **4.3 – Alojamento:**

a) Esta medida de apoio incide apenas sobre estudantes alojados numa das Residências do Politécnico.

b) Sempre que se verifique que um estudante integrado no Programa se encontra a aguardar colocação na Residência, é-lhe concedida prioridade sobre outros estudantes inscritos.

c) A percentagem de redução ou, excepcionalmente, a isenção do valor a pagar pelo alojamento deve ser analisada casuisticamente, tendo-se em conta o rendimento do agregado familiar do estudante e o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor.

d) Para usufruir desta medida, os estudantes têm de estar alojados em modalidade de quarto duplo.

e) A redução ou isenção incidem sempre sobre o preço aplicado ao quarto de menor valor.

## **5 - ATIVIDADES**



**5.1** – O apoio tem como contrapartida a colaboração obrigatória do estudante em atividades desenvolvidas em prol da comunidade académica de acordo com a sua disponibilidade e nunca se sobrepondo aos horários letivos.

**5.2** – Estas atividades são desenvolvidas nas instalações do Politécnico, nomeadamente: numa das quatro Escolas, nos Serviços Centrais, nas Residências de Estudantes ou na BioBIP e não deverão exceder 3 horas semanais.

**5.3** – As atividades disponíveis constam de uma bolsa de atividades criada (e atualizada permanentemente) em articulação com os vários Serviços/Escolas e de acordo com as suas necessidades.

**5.4** – As atividades são acompanhadas e supervisionadas pela pessoa responsável no Serviço em que se integra o estudante.

## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** – O presente Regulamento encontra-se disponível para consulta no site do Politécnico em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sobre-nos/qualidade/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/ipp-amigo/>.

**6.2** – O desconhecimento das normas nele constantes não pode ser invocado para não cumprimento por parte dos estudantes beneficiários.

**6.3** – Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por Despacho do Senhor Administrador dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Portalegre sob informação proposta do Serviço responsável pelo Programa.

**6.4** – Situações excecionais (Ex: Pandemia, etc.), poderão exigir adaptações aos procedimentos constantes deste Regulamento por forma a garantir a segurança e defesa dos intervenientes.

**6.5** – Exceionalmente, dada a sua gravidade, e em casos fundamentados, o Programa poderá apoiar trabalhadores do Politécnico nos mesmos moldes em que apoia os estudantes, com as necessárias adaptações.



## 7 - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho de Gestão e no Conselho de Ação Social.

Aprovado em Conselho de Gestão em 25 de janeiro de 2022.

Aprovado em Conselho de Ação Social em 8 de fevereiro de 2022.

